

DECRETO Nº 32.925, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Birigüi, um imóvel urbano situado naquele Município, destinado à construção da EEPG Jandaia Residencial Parque

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Birigüi, um imóvel urbano com a área de 4.410,00m² (quatro mil, quatrocentos e dez metros quadrados), destinado à construção da EEPG Jandaia Residencial Parque, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-9 nº 061/89, da Procuradoria Regional de Araçatuba, a saber: "Inicia-se no ponto "A", denominado em planta anexa, situado na confluência dos alinhamentos prediais da Rua Fernando Ibanhês e Rua Abrão Antonio (antiga Rua "B"); daí, segue em linha reta pelo último alinhamento citado e na distância de 92,50m (noventa e dois metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto "B"; daí, deflete à direita em ângulo obtuso e segue em linha reta, pelo alinhamento predial do antigo leito da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil do Brasil e na distância de 70,70m (setenta metros e setenta centímetros), até encontrar o ponto "C"; daí deflete à direita em ângulo agudo e segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua João Fiorotto e na distância de 54,80m (cinquenta e quatro metros e oitenta centímetros) até encontrar o ponto "D"; daí deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua Fernando Ibanhês e na distância de 60,00m (sessenta metros), até encontrar o ponto "A", início da presente descrição, encerrando a superfície de 4.410,00m² (quatro mil, quatrocentos e dez metros quadrados)".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Carlos Estevam Aldo Martins,
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de fevereiro de 1991.

DECRETO Nº 32.926, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, imóvel que especifica, situado naquele município, necessário à construção da Escola Técnica Agrícola de Cruzeiro

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, o imóvel situado, conforme descrição abaixo, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-3 nº 450/89, da Procuradoria Regional de Taubaté, a saber: "Do Terreno: A área tem a forma irregular tendo o seu início no ponto 1, do lado direito da estrada CRZ 219, junto à Portaria de Entrada da Fazenda do Batedor, segue até o ponto 2, com a distância de 39,93m, do ponto 2 deflete à esquerda, segue até o ponto 3, com uma distância de 52,33m; do ponto 3 deflete à esquerda, segue até o ponto 4, com uma distância de 13,62m; ponto 4, deflete à direita, segue até o ponto 5, com uma distância de 43,80m; todos os pontos citados acima confrontam com a margem direita da Estrada Municipal CRZ 219, do ponto 5, deflete à direita, segue até o ponto 6, com uma distância de 105,80m; do ponto 6, deflete à esquerda, segue até o ponto 7, com uma distância de 222,32m; do ponto 7 deflete à direita, segue até o ponto 8 com uma distância de 23,21m; do ponto 8 deflete à esquerda, segue até o ponto 9, com uma distância de 52,74m; do ponto 9, deflete à direita, segue até o ponto 10, com uma distância de 53,89m; do ponto 10, deflete à esquerda, segue até o ponto 11, com uma distância de 51,07m; do ponto 11, deflete à direita, segue até o ponto 12, com uma distância de 73,24m; do ponto 12, deflete à esquerda, segue até o ponto 13, com uma distância de 30,48m; do ponto 13, deflete à direita, segue até o ponto 14, com uma distância de 32,77m; do ponto 14, deflete à direita, segue até o ponto 15, com uma distância de 91,11m; do ponto 15, deflete à direita, segue até o ponto 16, com uma distância de 33,39m; do ponto 16, deflete à esquerda, segue até o ponto 17, com

uma distância de 99,69m; do ponto 17, deflete à direita, segue até o ponto 18, com uma distância de 79,06m; do ponto 18, deflete à esquerda, segue até o ponto 19, com uma distância de 36,41m; do ponto 19, deflete à esquerda, segue até o pico, ponto denominado 20, com uma distância de 21,04m; todos os pontos citados acima confrontam com a remanescente da Fazenda Batedor, de propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro — SP; do ponto 20, deflete à direita, segue até o ponto 21, com uma distância de 22,09m; do ponto 21 deflete à direita, segue até o ponto 22, com uma distância de 19,68m; os pontos citados confrontam com a propriedade do Senhor Sebastião Francisco da Cruz; do ponto 22, deflete à esquerda, segue até o ponto 23, com uma distância de 48,13m; do ponto 23, deflete à esquerda, segue até o ponto 24, com uma distância de 63,62m; do ponto 24, deflete à esquerda, segue até o ponto 25, com uma distância de 72,61m; do ponto 25, deflete à direita, segue até o ponto 26, com uma distância de 150,57m; do ponto 26, deflete à direita, segue até o ponto 27, com uma distância de 69,63m; os pontos citados confrontam com propriedade do Senhor José Pinto; do ponto 27, deflete à esquerda, segue até o ponto 28, com uma distância de 139,53m; do ponto 28, deflete à esquerda, segue até o ponto 29, com uma distância de 83,03m; os pontos citados confrontam com propriedade do Espólio de Benedito Marins e a propriedade do Senhor Manoel Cipriano; do ponto 29, deflete à direita, segue até o ponto inicial, ponto denominado 1, com uma distância de 42,32m; confrontando com a propriedade do Senhor Manoel Cipriano. Área: O polígono descrito acima encerra uma área de 200.031,34m² (duzentos mil, trinta e um metros quadrados e trinta e quatro décimos quadrados), o equivalente a 20.003134 hectares."

Artigo 2º — Da escritura pública deverão constar cláusulas, nos termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que as obras deverão se iniciar no prazo de 3 (três) anos, a contar da data da assinatura do instrumento e que o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenizações por qualquer benfeitorias realizadas no mesmo.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Antônio Felix Domingues,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de fevereiro de 1991.

DECRETO Nº 32.927, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado de São Paulo a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, terreno sem benfeitorias situado naquele Município, necessário à E.E.P.G. da Cidade Ariston

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, terreno sem benfeitorias, com área de 10.056,00 m² (dez mil e cinquenta e seis metros quadrados), situado entre as Ruas Gália, Echaporã, Lindóia e Fernandópolis, na Cidade de Ariston e Estella Azevedo, onde foi construída a E.E.P.G. da Cidade Ariston, com as medidas e confrontações constantes do memorial descritivo e planta anexos ao processo nº 101.739/90, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: "Inicia no ponto "A" ponto esse situado no Sistema de Recreio do Bairro Cidade Ariston, ponto esse localizado na Rua Lindóia com viela existente da quadra; daí, segue pelo alinhamento da referida rua em curva, na distância de 75,00 metros até encontrar o ponto "B", situado no alinhamento predial da Rua Fernandópolis; daí, pelo alinhamento da referida via pública na distância de 21,20 metros até encontrar o ponto "C", daí, segue ainda pelo referido alinhamento, em linha reta, na distância de 50,00 metros até encontrar o ponto "D", daí, deflete à direita, por canto de concordância, na distância de 17,80 metros até encontrar o ponto "E", situado no alinhamento da Rua Gália, daí segue pelo referido alinhamento na distância de 35,70 metros até encontrar o ponto "F", daí, segue em linha reta pelo referido alinhamento na distância de 27,50 metros, até encontrar o ponto "G", daí, segue em curva na distância de 28,00 metros até encontrar o ponto "H" situado junto a divisa da viela já relacionada, daí segue na

distância de 12,00 metros até encontrar o ponto "I", situado no lado oposto da viela, daí segue na distância de 28,10 metros até encontrar o ponto "J", daí, segue na distância de 26,20 metros até encontrar o ponto "K", daí, deflete à direita em curva na distância de 15,00 metros até encontrar o ponto "L" situado no alinhamento predial da Rua Echaporã, daí, segue pelo referido alinhamento na distância de 43,40 metros até encontrar o ponto "M", daí, deflete à direita em curva de concordância na distância de 8,80 metros até encontrar o ponto "N", ponto esse já situado no alinhamento da Rua Lindóia; daí, segue pelo alinhamento da referida via pública na distância de 17,10 metros até encontrar o ponto "O", daí, segue na distância de 34,70 metros até encontrar o ponto "P", daí, seguindo pelo referido alinhamento, em curva, na distância de 63,80 metros até encontrar o ponto "Q", situado junto à viela já mencionada, daí segue na distância de 12,00 metros até encontrar o ponto "A", início da presente descrição".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Carlos Estevam Aldo Martins,

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de fevereiro de 1991

DECRETO Nº 32.928, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Pardinho, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, destinado à construção de Centro de Saúde local

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Pardinho, um terreno sem benfeitorias, com área de 463,32m² (quatrocentos e sessenta e três metros quadrados e trinta e dois décimos quadrados), situado naquele município, destinado à construção do Centro de Saúde local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e plantas anexos ao processo PGE-58.525/78, da Procuradoria Regional de Sorocaba, a saber: "Iniciam-se as divisas no ponto A situado na intersecção dos alinhamentos das Ruas Augusto Cezar e Capitão João Braz; desse ponto seguem pelo alamedado e alinhamento predial da Rua Capitão João Braz com o rumo de 31°36' NE e distância de 20,62m, atingem o ponto B, canto da divisa da propriedade de Humberto Vicentini; desse ponto defletem à direita e seguem pelo alamedado com o rumo de 65°45' SE e distância de 20,42m, dividindo com a propriedade de Humberto Vicentini e de João Pauletti, atingem o ponto C, canto da divisa da propriedade de Nicanor Moraes de Barros; desse ponto defletem à direita e seguem pelo alamedado com o rumo de 31°05' SW e distância de 23,60m dividindo com a propriedade de Nicanor Moraes de Barros, atingem o ponto D situado na Rua Augusto Cezar; desse ponto defletem à direita e seguem pelo alamedado e alinhamento predial da Rua Augusto Cezar com o rumo de 57°30' NW e distância de 20,48m atingem o ponto A, início da presente descrição."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

José Aristodemo Pinotti,

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de fevereiro de 1991.

DECRETO Nº 32.929, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Itanhaém, área de terreno sem benfeitorias, localizada naquele município, destinado a abrigar a EEPG "Bernardino de Souza Pereira"

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Itanhaém,

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63099

Recebimento de Originais
das Repartições até 19 horas

ASSINATURAS**PUBLICIDADE LEGAL****VENDA AVULSA****AGÊNCIAS-CAPITAL**

- MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR

- ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
- BAURUR — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954
- GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
- MARILIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-9277 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
- SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcílio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Alcir Florentino dos Santos
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63099